



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PROJETO DE LEI CM/ 20 /2018

Recompõem os valores de vencimentos e proventos de Aposentadoria dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a recompor em 2% (dois por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo único. Fica assegurado o mesmo índice do caput do artigo, também, aos servidores que tenham estabilizado seus vencimentos por força do disposto na Lei nº 2.071, de 06 de maio de 1991.

Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 3º O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por esta lei é de R\$ 1.245,00 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção do piso.

Parágrafo único. Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, em nível federal, para aludido salário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

S.S., em 26/03/2018

PRESIDENTE

Sala das Sessões, 26 de março de 2018.

Presidente: Odeemes Braz dos Santos

**A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

S.S., em 29/03/2018

Vice-Presidente: Jorge Silva Araújo

2º Vice-Presidente: Amaury Braz de Oliveira

A Ordem do dia desta sessão

02/04/18

1º Secretário: Gilson Humberto Borges

Presidente

2º Secretário: João Carlos da Silva

**Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.**

DISPENSADO O INTERTÍSIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE.

02/04/2018

14 votos favoráveis

02/04/2018

PRESIDENTE

02/04/2018

[Handwritten signature]



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

PROJETO DE LEI CM/20/2018, encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que reajusta os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de março de 2018.

Presidente: André Luiz Nascimento Vilela (suplente)

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI CM/20/2018, encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que reajusta os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de março de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti (suplente)

Relator: André Luiz Nascimento Vilela
Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

PAR E C E R N° 022/2018

PROJETO DE LEI CM/20/2018, encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal que *reajusta os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências*.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, o artigo 37, X, da CF/88 passou a determinar aos Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, a obrigatoriedade de promoverem, mediante lei, a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores e agentes políticos, a saber:

"Art. 37 - [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Pela simples leitura da Carta Política extrai-se a obrigação do Poder Legislativo em promover o reajuste anual dos vencimentos e proventos dos seus servidores públicos.

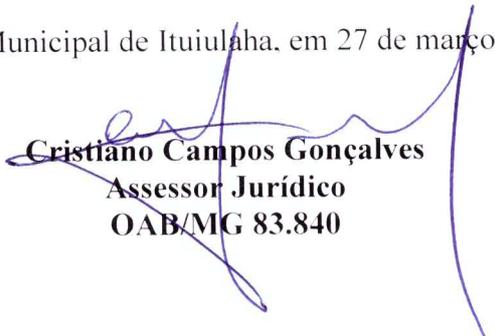
É de HELY LOPES MEIRELLES lição que se amolda perfeitamente ao que se expõe:

"É assegurada revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (CF, art. 37, X). Aqui, parece-nos que a EC 19 culminou por assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal do subsídio e dos vencimentos" ("Curso de Direito Administrativo", 25ª ed., 2000, p. 431).

Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei de reajuste dos servidores ativos e inativos do Legislativo Municipal de Ituiutaba guarda harmonia com a disciplina contante da Constitucional de 1988.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 27 de março de 2018.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840